



LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
Subprocurador-Geral Judicial

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Recursal

MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA
Corregedor-Geral do Ministério Público

EDUARDO TAVARES MENDES
Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Lean Antônio Ferreira de Araújo

Presidente

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Dennis Lima Calheiros
Marcos Barros Méro
Maurício André Barros Pitta
Helder de Arthur Jucá Filho

Walber José Valente de Lima
Vicente Felix Correia
Valter José de Omena Acioly
Isaac Sandes Dias
Maria Marluce Caldas Bezerra
Neide Maria Camelo da Silva

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Eduardo Tavares Mendes
Denise Guimarães de Oliveira
Sérgio Amaral Scala
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

Procuradoria-Geral de Justiça

Atos

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 64/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP nº 20.08.1290.0001156/2024-50, RESOLVE nomear, em caráter efetivo e em virtude de aprovação em concurso público, WELLINGTON BEZERRA BARRETO, portador do CPF nº 011.131.074-13, para exercer o cargo de Técnico do Ministério Público - Área de Tecnologia da Informação, código AE-105-PGJ, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 15 de março de 2024.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça em exercício

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 15 DE MARÇO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2024.00001048-8.

Interessado: PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS - MPF.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Considerando o despacho de fls.14/15, tomamos ciência das medidas adotadas no âmbito da 61ª Promotoria de Justiça, determinando o arquivamento do feito.

Proc: 02.2024.00001842-5.

Interessado: 53ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, pela adoção da medida sugerida, encaminhando-se os autos ao Núcleo de Defesa do Patrimônio Público para manifestar-se, voltando.

Proc: 02.2024.00001888-0.

Interessado: 11ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Processo penal. Tráfico de drogas. Acordo de não persecução penal. Recusa de oferta pelo representante do Ministério Público. Não preenchimento do requisito objetivo e insuficiência da medida para reprovação e prevenção do crime. Art. 28-A, § 14, do CPP. Remessa ao PGJ para reexame. Pela



ratificação do entendimento firmado pelo ilustre Promotor de Justiça. Expedição de ofício ao Juízo de Direito da 11ª Vara Criminal da Capital". Encaminhem-se cópia dos autos ao Juízo de origem.

Proc: 02.2024.00002039-7.

Interessado: ISAAC SANDES DIAS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas pelo Setor de Protocolo, à fl. 9, evoluam os presentes autos ao interessado para ciência.

Proc: 02.2024.00002202-9.

Interessado: Núcleo de Inquéritos da Capital NIMP/AL.

Assunto: Solicitação de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00002203-0.

Interessado: Núcleo de Inquéritos da Capital NIMP/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00002262-9.

Interessado: 4º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação da 41ª Promotoria de Justiça da Capital, à fl.71, evoluam os presentes autos à Promotoria de Justiça de Batalha.

Proc: 02.2024.00002298-4.

Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região - MACEIÓ.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc:02.2024.00002297-3.

Interessado: 4º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas pela 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema, à fl.44, cientifique-se o interessado. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2024.00002299-5.

Interessado: 29ª Vara Cível da Capital - Conflitos Agrários.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à 5ª Promotoria de Justiça da Capital

Proc: 02.2024.00002321-7.

Interessado: 5º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Junte-se ao Proc SAJMP n. 02.2022.00001340-0.

Proc: 02.2024.00002326-1.

Interessado: Poder Judiciário de Alagoas - Justiça Itinerante.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 02.2024.00002328-3.

Interessado: José Antonio Melo da Silva Dué.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Tendo em vista que o destinatário destes autos é a Promotoria de Justiça do Consumidor, remetam-se à Coordenação das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor.

Proc: 02.2024.00002336-1.

Interessado: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.



Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

GED: 20.08.1290.0001105/2024-69

Interessado: DIRETORIA GERAL

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Servidor Público. Ato de nomeação de nº 44/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas no dia 22 de fevereiro de 2024. Posse. Não conclusão de exame biométrico admissional, previsto em edital, por motivos alheios à vontade da pessoa a ser examinada. Pedido de prorrogação. Aplicação do art. 13, § 2º da Lei Estadual nº 5.247/91. Parecer favorável, sugerindo a remessa dos autos à Diretoria de Recursos Humanos, para controle do prazo de prorrogação de posse e demais providências cabíveis". Defiro. À DRH para as providências cabíveis.

GED: 20.08.1290.0001130/2024-73

Interessado: DIRETORIA GERAL

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da publicação dos referidos atos, encaminhem-se os autos à DRH para as providências cabíveis.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 15 de março de 2024.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

Despachos do Procurador-Geral de Justiça / Interlocução MPAL/CNMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, NO DIA 15 DE MARÇO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.0284.0003408/2024-23

Interessado: Conselheiro Jaime de Cassio Miranda, Presidente da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública/CNMP.

Assunto: Curso de Aperfeiçoamento "A atuação do MP na tutela coletiva do controle externo da atividade de segurança de grandes eventos".

Despacho: 1. Remeta-se cópia dos autos, via *e-mail* funcional, a todos os membros e servidores do Ministério Público do Estado de Alagoas, para conhecimento. 2. Informe-se ao interessado as providências adotadas. 3. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.0284.0003406/2024-77

Interessado: Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior, Presidente do Grupo Nacional de Direitos Humanos – GNDH.

Assunto: II Reunião Ordinária do Grupo Nacional de Direitos Humanos – GNDH.

Despacho: Ao considerar o envio de ofício ao interessado, archive-se.

GED: 20.08.0284.0003397/2024-29

Interessado: Conselheiro Moacyr Rey Filho, Presidente da Comissão de Planejamento Estratégico/CNMP.

Assunto: Convite. Congresso de Inovação e Tecnologia do Ministério Público.

Despacho: Ao considerar o envio de ofício ao interessado, archive-se.

GED: 20.08.0284.0003364/2024-47

Interessado: Conselheiro Jaime de Cassio Miranda, Presidente da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública/CNMP.

Assunto: Convite para a 16ª edição do Projeto "Segurança Pública em Foco".

Despacho: Ciente. Archive-se.

GED: 20.08.0284.0003409/2024-93

Interessado: Conselheiro Paulo Cezar dos Passos, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Assunto: Proposição CNMP n. 1.00205/2024-15. Proposta de Recomendação. Dispõe sobre a integração da atuação do Ministério Público brasileiro para o enfrentamento de práticas que atentem contra a liberdade de voto durante o período de eleições.

Despacho: 1. Remeta-se cópia da Proposição CNMP n. 1.00205/2024-15, via *e-mail* funcional, a todos os membros do Ministério Público do Estado de Alagoas, para que, querendo, apresentem sugestões sobre a matéria, no prazo de 10 (dez)



dias. 2. Informe-se ao interessado as providências adotadas.

GED: 20.08.0284.0003407/2024-50

Interessado: Conselheiro Fernando da Silva Comin, Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público/CNMP.

Assunto: Resolução CNMP n. 281/2023 (Indicação do Encarregado).

Despacho: 1. Junte-se cópia do Ofício Circular n. 3/2024/CPAMP ao Processo GED n. 20.08.0284.0003366/2024-90. 2. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.0284.0003410/2024-66

Interessada: Luciana Gomes Ferreira de Andrade, Presidente do Grupo Nacional de Execução Penal/CNPG.

Assunto: Convite. I Reunião Ordinária do Grupo Nacional de Execução Penal.

Despacho: Ao considerar o envio de ofício à interessada, archive-se.

Coordenadoria de Interlocução com o CNMP, 15 de março de 2024.

Willams Ferreira de Oliveira
Analista do Ministério Público

Humberto Pimentel Costa
Promotor de Justiça

Portarias

PORTARIA PGJ nº 211, DE 15 DE MARÇO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE ratificar os atos praticados pela Dra. ANDREA DE ANDRADE TEIXEIRA, Promotora de Justiça de Matriz do Camaragibe, nas audiências ocorridas no Juízo de Direito de Passo do Camaragibe, no dia 13 de março do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 212, DE 15 DE MARÇO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias da Dra. SHANYA MARIA DE ESPÍNDOLA DANTAS, Promotora de Justiça de São Sebastião, com efeitos retroativos ao dia 15 de março de 2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 213, DE 15 DE MARÇO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o membro em exercício na 61ª Promotoria de Justiça da Capital, Dra. KARLA PADILHA REBELO MARQUES, para apresentar o Ministério Público de Alagoas no Conselho Estadual Alagoas Sem Fome, até ulterior deliberação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 214, DE 15 DE MARÇO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, e tendo em



vista o contido no Proc. SAJMP n. 02.2024.00001999-0, RESOLVE designar os membros do GAECO para funcionarem conjuntamente com a 8ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, nos Autos 0708114-13.2024.8.02.0001, bem como nos feitos judiciais decorrentes, em tramitação na 17ª Vara Criminal da Capital.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 215, DE 15 DE MARÇO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJMP n. 02.2024.00001979-0, RESOLVE designar os membros do GAECO para funcionarem conjuntamente com a 3ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia, nos Autos 0745843-10.2023.8.02.0001 e 0745936-70.2023.8.02.0001, bem como nos feitos judiciais decorrentes, em tramitação na 17ª Vara Criminal da Capital.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça em exercício

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 15 dia(s) do mês de março o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2024.00002298-4
Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região - MACEIÓ
Natureza: Expedição Eletrônica de Documentos IC 001168.2023.19.000/2
Assunto: OFÍCIO n.º 14525.2024
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00002321-7
Interessado: 5º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL
Natureza: AHAC. PIC 1.11.000.000658/2018-10. Ofício SAJ n. 0061/2024/PROCG - GAB.PGJ.MPE/AL (PR-AL-00004839/2024). 02.2024.00001128-7
Assunto: Ofício nº 035/2024
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00002336-1
Interessado: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Natureza: Comunica aparente irregularidade em registro imobiliário.
Assunto: OFÍCIO Nº 16525/2024/SR(AL)/F/SR(AL)/INCRA-INCRA
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Colégio de Procuradores de Justiça

Resoluções

RESOLUÇÃO CPJ n. 2/2024

Concede o Prêmio Boas Práticas Com Resultados Sociotransformadores, edição 2023, aos Promotores de Justiça Lucas Sachsida Junqueira Carneiro, Marília Cerqueira Lima e



Viviane Karla da Silva Farias.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos da Resolução CPJ n. 28/2023, bem como do art. 8º, inciso VI, do seu Regimento Interno, ao considerar:

I – Que a Resolução CPJ nº 28/2023 instituiu, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, o Prêmio Boas Práticas Com Resultados Sociotransformadores”, conferido a membro do Ministério Público alagoano que desenvolva ações capazes de trazer transformações positivas para a sociedade;

II – A deliberação realizada pelo colegiado em sua 1ª Reunião Ordinária de 2024, que elegeu as seguintes boas práticas: Sede de Aprender Brasil; Articulação da 4ª PJ de Santana do Ipanema e o SENAC para Oferta de Cursos Profissionalizantes às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e em Situação de Vulnerabilidade Social e Promoção da Efetividade de Direito Fundamental à Aprendizagem e à Profissionalização para o/a Adolescente em Conflito com a Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, aos Excelentíssimos Promotores de Justiça Lucas Sachsida Junqueira Carneiro, Marília Cerqueira Lima e Viviane Karla da Silva Farias, designados por ordem alfabética, o Prêmio Boas Práticas Com Resultados Sociotransformadores do Ministério Público do Estado de Alagoas

Maceió, 15 de março de 2024.

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Procurador-Geral de Justiça em exercício
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça em exercício

RESOLUÇÃO CPJ n. 3/2024

Altera as atribuições da 1ª e da 3ª Promotorias de Justiça de Santana do Ipanema.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA do Ministério Público do Estado de Alagoas, por maioria absoluta, nos termos do art. 8º, incisos XI e XII, do seu Regimento Interno, ao CONSIDERAR:

I – o art. 128, § 5º, da Constituição Federal, que reserva à lei complementar estadual o estabelecimento da organização, das atribuições e do estatuto de cada Ministério Público;

II – o disposto no art. 23, § 2º e § 3º, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), em absoluta consonância com o estatuído pelo art. 21, § 2º e § 3º, da Lei Complementar Estadual n. 15/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas) que determinam a fixação, a exclusão ou outra modificação nas atribuições das Promotorias de Justiça ou dos cargos dos Promotores de Justiça que as integram mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada por maioria absoluta do Colégio de Procuradores de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º As atribuições da 1ª e da 3ª Promotorias de Justiça de Santana do Ipanema passam a ser as definidas no Anexo desta Resolução.

Art. 2º Fica derogada a Resolução CPJ nº 6/2017, no que for contrário ao disposto nesta Resolução

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 15 de março de 2024.

Lean Antônio Ferreira de Araújo



Procurador-Geral de Justiça em exercício
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça em exercício

ANEXO

Atribuições da 1ª e da 3ª Promotorias de Justiça de Santana do Ipanema

Promotoria de Justiça	ATRIBUIÇÕES
1ª	Criminal Atuar nos processos que tramitam na 3ª Vara da Comarca de Santana do Ipanema, inclusive perante o Tribunal do Júri, bem como nos inquéritos policiais iniciados por auto de prisão em flagrante.
3ª	Defesa da infância e da juventude a) Atuar em defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos relativos à infância e à juventude, inclusive na área da educação, bem como em defesa dos direitos individuais da criança e do adolescente em situação de risco social; b) Atuar nos processos de apuração e responsabilização de adolescentes em conflito com a lei, na fiscalização das medidas socioeducativas e na responsabilização por infração administrativa; c) Atuar nos processos e procedimentos relacionados às atribuições acima especificadas que tramitem em qualquer das varas da Comarca de Santana do Ipanema; d) Atuar nos processos e procedimentos que tramitam na 1ª Vara da Comarca de Santana do Ipanema.

RESOLUÇÃO CPJ n. 4/2024

Disciplina a outorga do “Selo Amigo da Socioeducação” do
Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do
Estado de Alagoas”.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, parágrafo único, inciso VI, do seu Regimento Interno, ao considerar o disposto nas Resoluções CPJ n. 6/2019 e 25/2023, que tratam do “Selo Amigo da Socioeducação”, bem como a necessidade de melhor disciplinar a matéria,

RESOLVE:

Art. 1º O “Selo Amigo da Socioeducação” será concedido às pessoas físicas e jurídicas que atenderem aos critérios definidos nesta Resolução.

Art. 2º O processo para a concessão do Selo Amigo da Socioeducação será iniciado pela pessoa física ou jurídica que inscrever boa prática até o dia 30 de abril de cada ano.

Parágrafo único. As inscrições ocorrerão mediante o envio da documentação para o seguinte e-mail: “amigodasocioeducacao@mpal.mp.br”.

Art. 3º A administração dos trabalhos afetos à concessão do “Selo Amigo da Socioeducação” será de responsabilidade do Presidente do CPJ, com o auxílio do membro do Ministério Público em exercício na 12ª Promotoria de Justiça da Capital (atribuições na área do Sistema Socioeducativo).

Art. 4º Os trabalhos serão coordenados pela Presidência do CPJ, competindo ao colegiado a legitimação das concessões, mediante votação, com fins de homologação da certificação a ser outorgada aos agraciados, seguindo-se a assinatura dos certificados pela Presidência e posterior entrega do “Selo Amigo da Socioeducação”.



Art. 5º O Selo Amigo da Socioeducação será concedido com a observância dos seguintes critérios:

I – para pessoas físicas:

- a) documento de identificação;
- b) apresentação de certidões negativas criminais;
- c) doação de bens ou serviços (cursos profissionalizantes, aprendizagem etc), que efetivamente auxiliem na promoção de atividades socioeducativas;
- d) tenha realizado, pelo menos, duas doações de bens ou uma promoção de serviço (cursos profissionalizantes, aprendizagem etc) no ano para o qual se inscreveu.

II – para pessoas jurídicas:

- a) regularidade jurídica da empresa;
- b) apresentação de certidões negativas criminais;
- c) doação de bens ou serviços (cursos profissionalizantes, aprendizagem etc), que efetivamente auxiliem na promoção de atividades socioeducativas;
- d) tenha realizado, pelo menos, duas doações de bens ou uma promoção de serviço (cursos profissionalizantes, aprendizagem etc) no ano para o qual se inscreveu.

Art. 6º A divulgação dos trabalhos relacionados ao disposto nesta Resolução será de responsabilidade da Diretoria de Comunicação Social, por meio de ampla campanha institucional.

Art. 7º A Cerimônia de entrega do Certificado ocorrerá em Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, derogando-se as disposições contrárias das Resoluções CPJ 6/2019 e 25/2023.

Maceió, 15 de março de 2024.

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Procurador-Geral de Justiça em exercício
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça em exercício

Despachos

O PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, NO DIA 15 DE MARÇO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED n. 20.08.0284.0003405/2024-07

Interessado: Comissão Gestora do SAJMP

Assunto: Requerimento de providências

Despacho: Ao considerar a informação constante dos autos, bem como o disposto no art. 10, V, da Lei Complementar Estadual n. 15/96, oficie-se à Comissão Gestora do SAJMP informando que será da atribuição da Procuradoria-Geral de Justiça oficiar nos feitos oriundos da presidência Tribunal de Justiça, inclusive no referido foro Precatório/RPV - TJAL e da vara Precatório/Presidência. Em seguida, archive-se.

Proc. SAJMP n. 02.2024.00002129-6

Interessado: Promotorias de Justiça de Santana do Ipanema

Assunto: Requerimento de providências

Despacho: Ao considerar a deliberação realizada na 3ª Reunião Ordinária do CPJ em 2024, ocorrida no 14 de março, bem como a edição da Resolução CPJ n. 3/2024, determino o arquivamento do feito. Cientifique-se os órgãos de execução interessados.

Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça, 15 de março de 2024.



Marcondes Batista Ayres
Analista do Ministério Público
Chefe de Secretaria do CPJ

Humberto Pimentel Costa
Promotor de Justiça
Secretário do CPJ

Conselho Superior do Ministério Público

Atas de Reunião

ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2024

Aos 07 (sete) dias do mês de março do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 10 horas, realizou-se a 6ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, sendo de forma presencial na sala dos Órgãos Colegiados, no 4º andar do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, e virtualmente por meio do sistema eletrônico de videoconferência. Compareceram presencialmente os Conselheiros Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, Lean Antônio Ferreira de Araújo, Maurício André Barros Pitta, Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá, Isaac Sandes Dias e virtualmente, o Conselheiro Marcos Barros Méro, sob a presidência do primeiro. Havendo quórum, o Presidente declarou aberta a reunião e cumprimentando todos os presentes. Apreciada a Ata da 5ª Reunião Ordinária de 2024, que restou aprovada por unanimidade. No que diz respeito aos PROCEDIMENTOS PARA CONHECIMENTO: Ordem: 1 Cadastro nº: 02.2024.0000.1592-8 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 2 Cadastro nº: 02.2024.0000.1593-9 Origem: Promotoria de Justiça de Maribondo Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 3 Cadastro nº: 02.2024.0000.1596-1 Origem: Promotoria de Justiça de Maribondo Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 4 Cadastro nº: 02.2024.0000.1597-2 Origem: Promotoria de Justiça de Matriz de Camaragibe Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 5 Cadastro nº: 02.2024.0000.1431-8 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 6 Cadastro nº: 02.2024.0000.1437-3 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 7 Cadastro nº: 05.2024.0000.0500-8 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Assunto: Sistema Nacional do Desporto Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 8 Cadastro nº: 02.2024.0000.1759-2 Origem: 66ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 9 Cadastro nº: 02.2024.0000.1752-6 Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Penedo Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 10 Cadastro nº: 05.2024.0000.0647-3 Origem: 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Assunto: Contra o Meio Ambiente Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 11 Cadastro nº: 02.2024.0000.1767-0 Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 12 Cadastro nº: 05.2024.0000.0481-0 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Gestão Ambiental Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 13 Cadastro nº: 02.2024.0000.1192-1 Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Penedo Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 14 Cadastro nº: 02.2024.0000.1436-2 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 15 Cadastro nº: 02.2024.0000.1439-5 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 16 Cadastro nº: 05.2024.0000.0543-0 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 17 Cadastro nº: 02.2024.0000.1166-5 Origem: Promotoria de Justiça de Maribondo Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 18 Cadastro nº: 02.2024.0000.1163-2 Origem: Promotoria de Justiça de Boca da Mata Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 19 Cadastro nº: 02.2024.0000.1139-8 Origem: 67ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 20 Cadastro nº: 05.2024.0000.0480-9 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Recursos Hídricos Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 21 Cadastro nº: 05.2024.0000.0472-0 Origem: Promotoria de Justiça de Boca da Mata Assunto: Evasão Escolar Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 22 Cadastro nº: 02.2024.0000.1622-7 Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 23 Cadastro nº: 05.2024.0000.0609-5 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Assunto: Dano ao Erário Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 24 Cadastro nº: 02.2024.0000.1619-3 Origem: Promotoria de Justiça de Pilar Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 25 Cadastro nº: 02.2024.0000.1441-8 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 26 Cadastro nº: 02.2024.0000.1140-0 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 27 Cadastro nº: 02.2024.0000.1141-0 Origem: Promotoria de Justiça de Maribondo Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 28 Cadastro nº: 05.2024.0000.0470-9 Origem: Promotoria de Justiça de Boca da Mata Assunto: Inspeção em Acolhimento Institucional Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 29 Cadastro nº: 02.2024.0000.1373-0 Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 30 Cadastro nº: 05.2024.0000.0646-2 Origem: 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Assunto: Contra o Meio Ambiente Relator:



Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 31 Cadastro nº: 02.2024.0000.1760-4 Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 32 Cadastro nº: 02.2024.0000.1389-6 Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 33 Cadastro nº: 02.2024.0000.1623-8 Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 34 Cadastro nº: 02.2024.0000.1624-9 Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 35 Cadastro nº: 02.2024.0000.1621-6 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 36 Cadastro nº: 02.2024.0000.1625-0 Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 37 Cadastro nº: 02.2024.0000.1626-0 Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 38 Cadastro nº: 02.2024.0000.1627-1 Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 39 Cadastro nº: 05.2024.0000.0478-6 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Saneamento Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 40 Cadastro nº: 05.2024.0000.0479-7 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Poluição Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 41 Cadastro nº: 02.2024.0000.1665-0 Origem: 66ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 42 Cadastro nº: 09.2021.0000.0391-0 Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Assunto: Política de Acesso à Informação Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 43 Cadastro nº: 02.2024.0000.1434-0 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 44 Cadastro nº: 02.2024.0000.1579-4 Origem: Protocolo Geral Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 45 Cadastro nº: 05.2024.0000.0527-4 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Gestão Ambiental Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 46 Cadastro nº: 02.2024.0000.1456-2 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 47 Cadastro nº: 05.2024.0000.0577-4 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Assunto: Parcelamento do Solo Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 48 Cadastro nº: 02.2024.0000.1385-2 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 49 Cadastro nº: 02.2024.0000.1679-3 Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 50 Cadastro nº: 02.2024.0000.1542-8 Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Penedo Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 51 Cadastro nº: 02.2024.0000.1552-8 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 52 Cadastro nº: 02.2024.0000.1329-6 Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 53 Cadastro nº: 02.2024.0000.1590-6 Origem: Promotoria de Justiça de Maribondo Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 54 Cadastro nº: 02.2024.0000.1562-8 Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 55 Cadastro nº: 05.2024.0000.0498-6 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Assunto: Conselhos tutelares Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 56 Cadastro nº: 05.2024.0000.0561-9 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Assunto: Adjudicação Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 57 Cadastro nº: 052024000005263 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Gestão Ambiental Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 58 Cadastro nº: 02.2024.0000.1580-6 Origem: 25ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 59 Cadastro nº: 02.2024.0000.1345-2 Origem: Protocolo Geral Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 60 Cadastro nº: 02.2024.0000.1358-5 Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 61 Cadastro nº: 02.2024.0000.1678-2 Origem: 16ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 62 Cadastro nº: 05.2024.0000.0605-1 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 63 Cadastro nº: 05.2024.0000.0606-2 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 64 Cadastro nº: 02.2024.0000.1496-2 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 65 Cadastro nº: 02.2024.0000.1478-4 Origem: Promotoria de Justiça de Matriz de Camaragibe Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 66 Cadastro nº: 02.2024.0000.1458-4 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 67 Cadastro nº: 02.2024.0000.1433-0 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 68 Cadastro nº: 05.2024.0000.0607-3 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 69 Cadastro nº: 05.2024.0000.0636-2 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Saneamento Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 70 Cadastro nº: 05.2024.0000.0563-0 Origem: Promotoria de Justiça de Água Branca Assunto: Educação Inclusiva Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 71 Cadastro nº: 02.2024.0000.1365-2 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 72 Cadastro nº: 05.2024.0000.0456-4 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Recursos Hídricos Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque. No que diz respeito aos PROCEDIMENTOS PARA DELIBERAÇÃO, o Presidente, expondo terem sido os mesmos também liberados para os Conselheiros com a devida antecedência, indagou se os Conselheiros gostariam de se manifestar. Não havendo manifestação, em votação, o CSMP deliberou, unanimemente, aprovar o voto do Conselheiro Relator em todos os procedimentos constantes na presente pauta. Seguem os mesmos listados com a respectiva ementa do voto, daquele que a tem: Ordem: 73 Cadastro nº: 06.2018.0000.1037-9 Origem: 22ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Habilitação / Registro Cadastral / Julgamento / Homologação Relator: Marcos Barros Méro Ordem: 74 Cadastro nº: 02.2023.0000.8832-9 Origem: Promotoria de Justiça de Cajueiro Relator: Marcos Barros Méro Ordem: 75 Cadastro nº: 05.2024.0000.0583-0 Origem: Promotoria de Justiça de Água Branca Assunto: Patrimônio Cultural Relator: Marcos



Barros Méro Ordem: 76 Cadastro nº: 09.2019.0000.0033-0 Origem: Promotoria de Justiça de Igreja Nova Partes: Assunto: FUNDEB/FUNDEF/Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério Relator: Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos Ordem: 77 Cadastro nº: 05.2024.0000.0582-0 Origem: Promotoria de Justiça de Água Branca Assunto: Patrimônio Cultural Relator: Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos. No momento das COMUNICAÇÕES o presidente expôs: Apenas para, dizer a Vossas Excelências que eu fui comunicado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, através de sua presidência que amanhã as 9:30h do pleno do tribunal, irá escolher dentre dos nomes que foram enviados pelo Ministério Público, a lista sêxtupla e ira retirar a lista tríplice e enviar ao Governo do Estado para escolha do novo Desembargador, que ocupará uma vaga pelo quinto Constitucional daquela corte. Quero crer, que pelo que conhecemos o tribunal, todos claro tem o preparo necessário e as condições necessárias para o exercício do cargo, saberá escolher dentre os melhores na visão desse colegiado, os melhores na visão daquele colegiado, esperemos que assim seja. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, e, para constar, eu, Marcus Aurélio Gomes Mousinho, Promotor de Justiça, Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Presidente.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

Administrativo

Compras

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

AVISO DE COTAÇÃO

Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, onde a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo de Referência.

OBJETO: Aquisição de Banner Vinílico, nas dependências do prédio sede do Ministério Público do Estado de Alagoas e das Promotorias de Justiça da Capital.

Para maiores informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br.

Número do Expediente: 20.08.1319.0000349/2024-64

Maceió, 15 Março de 2024.

Fagner Calazans Oliveira
SETOR DE COMPRAS

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

AVISO DE COTAÇÃO

Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, onde



a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo de Referência.

OBJETO: Aquisição de de molduras para o Memorial Desembargador Hélio Cabral, nas dependências do prédio sede do Ministério Público do Estado de Alagoas e das Promotorias de Justiça da Capital.

Para maiores informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br.

Número do Expediente: 20.08.1297.0000012/2024-84

Maceió, 15 Março de 2024.

Fagner Calazans Oliveira
SETOR DE COMPRAS

Promotorias de Justiça

Despachos

17ª Promotoria de Justiça da Capital – Fazenda Pública Estadual

RESENHA

A 17ª Promotoria de Justiça da Capital, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução 23, de 17.09.2007 e artigo 4º, da Resolução 174, de 04.07.2017, ambas, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientifica o interessado acerca da adoção de providências no Processo Número MP: 01.2023.00004148-8. Interessado: anônimo. Assunto: requerimento de providências. Decisão: Ante o exposto, diante da ausência de fato que importe na atuação do Ministério Público, indefiro a abertura de procedimento administrativo, nos termos do art. 5º da Resolução nº 23/2007 e do artigo 4º da Resolução nº 174/2017, ambas, do Conselho Nacional do Ministério Público. Informo, ainda, que desta decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º dos referidos artigos. Intime-se. Publique-se Após o procedimento de praxe mencionado, archive-se. Maceió, 12 de março de 2024.

Assinado digitalmente
Coaracy José Oliveira da Fonseca
Promotor de Justiça

Portarias

Procedimento Administrativo nº 09.2021.00000689-4

PORTARIA Nº 0043/2021/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública, CONSIDERANDO impender ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127 da Carta Constitucional; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública; CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público possui como escopo preservar a



regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;
CONSIDERANDO, nos exatos termos do § 2º do art. 4º da Resolução nº 20/CNMP, de 28 de maio de 2007, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo visando sanar as deficiências ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;
CONSIDERANDO versarem os autos acerca de suposta desídia perpetrada pela autoridade policial responsável pelo 8º Distrito Policial da Capital, no que tange à não adoção das providências investigativas necessárias à apuração dos fatos objeto do Boletim de Ocorrência nº 00064018/2020;
CONSIDERANDO a extrapolação dos prazos para tramitação do presente feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2021.00002237-2, antes da finalização das medidas adotadas por parte desta Promotoria de Justiça Especializada;
CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;
RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.
Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:
1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação Judicial do Ministério Público;
2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.
Cumpra-se.

Maceió, 22 de novembro de 2021.
Karla Padilha Rebelo Marques
Promotora de Justiça
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000568-1

PORTARIA Nº 0046/2024/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,
CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial;
CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;
CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;
CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;
CONSIDERANDO que D. M. S. alegou ter sido vítima de suposto caso de incúria e desídia no que concerne à tramitação de procedimento investigatório policial, o qual teve início a partir de declarações prestadas perante a autoridade policial responsável pelo 2.º Distrito Policial da Capital;
CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas e por entender cabível, esta PJC instaurou a Notícia de Fato 01.2022.00004517-0, no bojo da qual foram confeccionados o Ofício nº 0635/2022/62PJ-Capit e o Ofício nº 0011/2023/62PJ-Capit encaminhados à Corregedoria da Polícia Civil e ao 2.º Distrito Policial da Capital, no primeiro caso solicitando a instauração de procedimento correicional pertinente à adequada apuração do quanto relatado;
CONSIDERANDO que, em resposta, a Delegacia do 2.º Distrito Policial da Capital prestou informações acerca dos resultados obtidos no bojo do Inquérito Policial nº 032/20219, instaurado no dia 18 (dezoito) do mês de dezembro de 2018;
CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2023.00004517-0, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;
CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;
RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.
Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:
1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público



(SAJMP);

2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 07 de fevereiro de 2024.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00000199-0

PORTARIA Nº 0048/2024/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, em sede de audiência de custódia realizada no bojo do Processo Judicial nº 0731407-46.2023.8.02.0001, A. M. S. alegou ter sido vítima de violência supostamente perpetrada por policiais militares quando de sua prisão em flagrante, ocorrida por volta das 09h do dia 26 de julho de 2023, nesta Capital/AL;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas e por entender cabível, esta PJC instaurou a Notícia de Fato 01.2023.00004296-5, na qual foi confeccionado o ofício nº 0662/2023/62PJ-Capit e encaminhado à Corregedoria da Polícia Militar no dia 28 de novembro de 2023, solicitando a instauração do procedimento correccional pertinente à escorreita apuração do quanto relatado;

CONSIDERANDO que, até a presente data, a Corregedoria da PMAL não informou quais soluções, diligências ou encaminhamentos foram providenciados com vistas ao correto deslinde do feito, consoante solicitação supracitada;

CONSIDERANDO que, após percuciente análise ao caderno procedimental, não foram identificadas razões idôneas a justificar a aludida ausência de resposta;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2023.00004296-5, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);

2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Reiteração das disposições contidas no ofício nº 0662/2023/62PJ-Capit (fls. 41-42), a fim de que seja remetida a portaria de instauração do procedimento correccional pertinente ao deslinde do quanto relatado, salientando-se que o Ministério Público goza da prerrogativa de requisitar documentos e informações às autoridades policiais, consoante inteligência do artigo 129, VI, da CRFB/88 e artigo 26, I, 'b' e 'c' da Lei nº 8.625/93 e descumprir, injustificadamente, a requisições ministeriais poderá acarretar, em tese, na incidência das penalidades atribuídas aos crimes inculpidos nos arts. 319 (Prevaricação) e 330 (Desobediência) do Código Penal, assim como, em responsabilização administrativo disciplinar ;

4) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.



Cumpra-se.

Maceió, 26 de fevereiro de 2024.
Karla Padilha Rebelo Marques
Promotora de Justiça
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Atos diversos

RECOMENDAÇÃO Nº 04/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo Promotor de Justiça que subscreve a presente, no uso de suas atribuições Constitucionais e Legais, em vista do disposto no art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei Federal nº 8.625/1993, bem como o teor da Resolução nº164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que lhe conferem a legitimidade para expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, e;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127 da Constituição Federal que dispõe: “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO que os serviços de mototáxi e motofrete constituem serviços de utilidade pública, exercidos pelos profissionais condutores de veículos duas rodas do tipo motocicletas;

CONSIDERANDO que fora criada a Lei Municipal nº 893, de 21 de maio de 2019, que regulamenta o exercício das atividades dos profissionais em transporte de passageiros e mercadorias com o uso de motocicleta, mototáxi e motofrete no município de Capela/AL;

CONSIDERANDO que fora instaurado nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000750-2, publicada no DOE no dia 26 de abril de 2023, edição nº877, com o objetivo de acompanhar o exercício da atividade de profissionais em transporte de passageiros e mercadorias com o uso de motocicleta;

CONSIDERANDO que a atuação de mototaxistas clandestinos representam risco para a segurança da sociedade;

CONSIDERANDO que, para o devido cumprimento das leis, há necessidade de fiscalização dos mototaxistas e motofrete em Capela/AL;

CONSIDERANDO que eventual omissão dos órgãos competentes em realizar a devida fiscalização dos mototáxis e motofretes, configura abuso de poder – ilegalidade, uma vez que caracteriza omissão específica, isto é, a inércia diante de uma determinação expressamente prevista em lei, poderá o agente público ser responsabilizado civil, penal e administrativamente;

CONSIDERANDO que há a necessidade de *blitz* periódicas e itinerantes em Capela/AL;

CONSIDERANDO que o transporte clandestino de passageiros repercute, inclusive, no aumento da criminalidade no município;

CONSIDERANDO que as competências são privativas e conjuntas de diversos órgãos para fiscalização e busca de soluções para os problemas identificados no trânsito;

CONSIDERANDO que a profissão de mototaxista e motofrete foi devidamente regulamentada, tornando indubitoso que qualquer indivíduo que exercer o aludido ofício sem atender às condições legais impostas, estará praticando a contravenção penal prevista no art. 47 da LCP. Dessa forma, é típica a conduta praticada pelos mototaxistas clandestinos, salientando que o delito é de mera conduta, não se exigindo que o agente tenha auferido qualquer vantagem, tendo como sujeito passivo da contravenção o próprio Estado e a organização do trabalho como objeto a ser tutelado;

RESOLVE

RECOMENDAR AO COMANDANTE DO 3º BPM DO ESTADO DE ALAGOAS;

a) Realize fiscalização contínua nos serviços de mototáxis e motofrete;

b) Estabeleça um cronograma de Plano de Ação de *blitz* repressiva, no que tange ao serviço de mototáxi e motofrete no município de Capela/AL, registre-se que tais fiscalizações não deverão ocorrer apenas nos dias do plano de ação;

c) Tomem todas as providências para lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência – TCO contra aqueles que estiverem exercendo ilegalmente as profissões de mototaxistas e moto-frete no município de Capela/AL (art. 47 do Dec.-Lei nº 3.688/41), sendo que ao autor do fato que, após a lavratura do Termo, for imediatamente encaminhado ao juizado especial criminal ou assumir o compromisso de a ele comparecer, não se imporá prisão em flagrante, nem se exigirá fiança, conforme parágrafo único do art. 69, da Lei nº 9.099/95;

RECOMENDAR AO DELEGADO DA POLÍCIA CIVIL DE CAPELA/AL QUE:

a) Tome todas as providências para lavratura de procedimento policial contra aqueles que estiverem exercendo ilegalmente as profissões de mototáxi e moto-frete no município de Capela/AL (art. 47 do Dec.-Lei nº 3.688/41), sendo que ao autor do fato que, após a lavratura do Termo, for imediatamente encaminhado ao juizado especial criminal ou assumir o compromisso de a ele comparecer, não se imporá prisão em flagrante, nem se exigirá fiança, conforme parágrafo único do art. 69, da Lei nº



9.099/95;

b) Procedam à lavratura do Procedimento Policial em face de todos aqueles condutores que estiverem em desacordo com a Legislação de Trânsito ou que tenham incidido em outra capitulação penal, que lhe forem apresentados, pelos Agentes de Trânsito;

RECOMENDA AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CAPELA/AL QUE:

a) Realize fiscalizações periódicas e itinerantes pelo município de Capela/AL, notadamente nos seguintes pontos: "próximo ao Centro Cultural Leda Valéria", "Praça da Marinalva" e "nas Casas Novas, próximo ao Colégio";

b) Conduza até a Autoridade Policial todos aqueles que estiverem no exercício ilegal da atividade de transporte de passageiros (mototáxi e moto-frete), para a lavratura do TCO pela prática da contravenção prevista no art. 47, do Decreto-Lei nº 3.688/41, bem como todos os condutores que conduzam seus veículos automotores em desacordo com a Legislação de Trânsito, para as providências cabíveis de

lavratura do respectivo Procedimento Policial, com o escopo de se providenciar a responsabilização criminal daquele que estiver em conflito com a Lei;

c) Encaminhem, mensalmente, até todo dia 05 do mês subsequente, relatório ou mapa estatístico da quantidade de fiscalização de

trânsito desta natureza a esta Promotoria de Justiça, no qual conste as naturezas e locais onde se deram, para subsidiar os trabalhos do Ministério Público nesta Comarca.

PUBLIQUE-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Instrua a Recomendação com cópia dos documentos de fls.01/11.

A recomendação deverá ser entregue individualmente e pessoalmente, sendo que a assinatura de recebimento da recomendação deve ser por extenso.

Considerando que cabe ao Poder Público o apoio aos órgãos, dê-se ciência ao Prefeito Municipal, na pessoa do Secretário de Administração, e ao Presidente da Câmara Municipal de Capela/AL.

Sem mais para o momento, e na certeza do atendimento integral da presente Recomendação Ministerial, coloco esta Promotoria de Justiça à disposição para maiores informações e esclarecimentos.

Capela, 15 de março de 2024.

GUILHERME DIAMANTARAS DE FIGUEIREDO

Promotor de Justiça

1*1 Art. 47. Exercer profissão ou atividade econômica ou anunciar que a exerce, sem preencher as condições a que por lei está subordinado o seu exercício:

Pena – prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis

Portarias

Nº 06.2024.00000111-2

Portaria Nº 0006/2024/01PJ-MDeod

A 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro – AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei Nacional nº 7.347/85; artigos 25, I, "b", e 26, I, da Lei Nacional nº 8.625/93, e em face da representação evidenciando suposta violação de direito de imagem dos consumidores pela concessionária de energia elétrica BRK- Ambiental no

Município de Marechal Deodoro e

CONSIDERANDO que a prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica é serviço público essencial e, como tal, deverá ser prestado de forma adequada, contínua e eficiente (art. 175,p.u.,IV);

CONSIDERANDO que a prestação do serviço de energia elétrica deve atentar para respeitos aos direitos básicos do consumidor previsto nos arts. 6º e 22 da Lei 8078/90;

CONSIDERANDO que a imagem pessoa é direito fundamental e, segundo o art. 5º, X da Constituição "são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação";

CONSIDERANDO que o uso da imagem deverá respeitar ao que dispõe o art. 20 do Código Civil e, no âmbito privado demanda autorização da pessoa;

CONSIDERANDO a resolução nº 1000/21 por meio do qual a ANEEL dispõe dos protocolos para vistoria/inspeções dos consumidores;



CONSIDERANDO a necessidade de averiguar o uso da imagem sem autorização pela empresa concessionária de serviço público no Estado de Alagoas – EQUATORIAL e, especificamente, apurar os fatos denunciados no Município de Marechal Deodoro/AL;

CONSIDERANDO a reunião realizada nesta data entre os envolvidos, por meio da qual foram estipulados prazos com vistas a solução extrajudicial; Resolve INSTAURAR O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, passa a adotar as seguintes providências:

1. Autuar e registrar a presente Portaria no Sistema de Automação de Justiça, sob número 06.2024.00000111-2;
 2. Comunicar a instauração do presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas consoante determina o art. 1º§2º, da Resolução PGJ nº 01/96;;
 3. Encaminhar ofício ao PROCON/AL informando do procedimento presente bem como solicitando informações/reclamações que o órgão possua a respeito de tais fatos;
 4. Comunique-se às partes acerca da instauração do presente procedimento; Aguarde-se prazo concedido às partes para manifestação para novas deliberações;
- Marechal Deodoro, 14 de março de 2024. Maria Luísa Maia Santos Promotora de Justiça

Atos diversos

Ministério Público Estadual de Alagoas

5ª Promotoria de Justiça de Rio Largo

Nº 09.2024.00000284-4

Portaria Nº 0002/2024/05PJ-RLarg

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE

ALAGOAS, por meio do Promotor de Justiça que esta

subscrive, no uso de uma de suas atribuições, com

fundamento no art. 129, incisos II, VI e IX, da

Constituição Federal, c/c art. 26, incisos I, alíneas “a”, “b”

e “c”, e V, da Lei Federal nº 8.625/1993, e art. 4, inciso X,

da Lei Complementar Estadual nº 15/96

CONSIDERANDO as funções institucionais do

Ministério Público, previstas no artigo 129 da

Constituição Federal e nos dispositivos das Leis Orgânicas

do Ministério Público da União e dos Estados;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição

permanente, essencial à função jurisdicional do Estado,

incumbindo-lhe a defesa dos interesses sociais e

individuais indisponíveis, consoante o artigo 127 da Carta

Magna;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a

proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses

difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição

Federal);

CONSIDERANDO estar a Administração Pública adstrita aos princípios de eficiência, legalidade,

impeccabilidade, moralidade e publicidade, nos termos do

art. 37, caput, da Carta da República;

CONSIDERANDO a exigência constitucional e legal de

as gestões municipais observarem as disposições da Lei de

Responsabilidade Fiscal, mormente no que diz respeito à

regularidade do pagamento de despesas com gastos fixos

da administração e à assunção de novas obrigações

necessariamente com a disponibilidade de caixa para o

regular custeio, inclusive no exercício seguinte;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

DE ACOMPANHAMENTO, objetivando verificar tratava-se -

se de Protocolo Unificado oriundo da Ouvidoria do Ministério

Público dando conta de que dejetos que estariam por ser

lançados pelo Frigorífico MARFRIPS no meio-ambiente estão a

poluir o rio próximo à localidade, bem como a atrair grande



quantidade de urubus, o que comprometeria a segurança aérea, haja vista tal situação se dar nas proximidades do aeroporto. Tal representação foi enviada àquela Ouvidoria pelo Sr. JOEL MELO DE GUSMÃO, o qual informou já ter protocolado reclamação junto ao IMA – Instituto do Meio Ambiente também. Informa o mesmo representante que o IMA já adotou algumas medidas, contudo, a problemática não fora resolvida de forma efetiva. Para mais disso, informa o Sr. JOEL MELO que é sócio da empresa MARFRIPS, mas que se encontra afastado de sua gestão por decisão judicial. É o que importa relatar. Ante o exposto, DETERMINO que sejam oficiados o Instituto apontando o impacto ambiental causado pela presente situação, bem como que seja informado quais as medidas necessárias devem ser tomadas de imediato para que a demanda seja resolvida.

Rio Largo, 15 de março de 2024
Rodrigo Ferreira L. R. da Cruz
Promotor de Justiça

Portarias

PORTARIA Nº 003/2024 PJ- MCam

Procedimento Administrativo MP Nº 09.2024.00000281-1

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, caput, da Constituição Federal, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o contido no artigo 37, caput, da Constituição Federal, que estabelece que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o contido no artigo 196, caput, da Constituição Federal, que estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor do disposto no art. 8º, incisos II e III, da Resolução nº 174 de 2017 do CNMP;

CONSIDERANDO a extrapolção do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2023.00004726-0;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de análise do apurado, para melhor esclarecimento dos fatos, a fim de que esta Promotoria de Justiça possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam necessárias em relação à notícia relatada.

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima mencionada no Procedimento Administrativo em tela.

Neste esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e atuação do referido Procedimento Administrativo junto ao SAJ/MP;
- 2) Publicação da Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MP/AL, nos termos do artigo 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, encaminhando-lhe cópia da presente portaria;
- 4) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento..



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE ALAGOAS**

**DOE | DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO**



Data de disponibilização: 18 de março de 2024

Edição nº 1091

Matriz de Camaragibe, 15 de março de 2024.

ANDREA DE ANDRADE TEIXEIRA
Promotora de Justiça